



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 46/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 19/05/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Maria Amélia.

Distribuído em:

19/05/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

19/05/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 28/05/2025).



PROJETO DE LEI

Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada “MURO LEGAL”, declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizadas com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, na ação denominada “**MURO LEGAL**”.

Art. 2º Ficam declaradas Patrimônio Cultural do Município de Jacareí a pintura de grafite e o muralismo.

Art. 3º Ficam autorizadas a pintura de grafite e o muralismo como formas de expressão artística, nos seguintes espaços e equipamentos, públicos e privados:

I - pilares dos viadutos, pontes, passarelas, pistas de skate e muros públicos, previamente selecionados e identificados, situados no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

038

Câmara Municipal
de Jacareí

II – escadas, limitando-se aos espelhos e vedações laterais, sendo proibidas nas superfícies dos pisos ou nos elementos de segurança, tais como corrimãos ou guarda-corpos;

III - imóveis particulares, independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário.

§ 1º Os locais públicos de que trata o caput deste artigo serão identificados pelo Poder Executivo, que os discriminará por região administrativa, sendo tal sinalização requisito para a autorização prevista no caput.

§ 2º De ofício ou a pedido de artistas ou demais interessados, o Poder Executivo poderá conceder autorização para a pintura de grafite e muralismo em demais espaços públicos municipais não previstos no caput deste artigo.

§ 3º Fica vedada a pintura de grafite e muralismo em imóveis e monumentos, públicos ou privados, integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município, Estado ou União, bem como os respectivos entornos conforme definido no ato de tombamento.

§ 4º As intervenções artísticas não poderão fazer referências a marcas ou produtos comerciais, bem como retratar positivamente mensagens de cunho racista, machista, xenofóbico, preconceituoso, homofóbico, ofensivo a grupos religiosos, étnicos, culturais ou demais ilegalidades.

§ 5º Fica proibida a inserção de qualquer tipo de pichação em bens, móveis e imóveis públicos e particulares do Município, nos termos da Lei Complementar 082, de 06 de maio de 2014.

Art. 4º O Poder Executivo determinará, de maneira fundamentada, a retirada do grafite ou muralismo que façam apologia e a incitação ao crime, práticas ilícitas ou que de alguma forma viole direitos de terceiros.

Art. 5º O Poder Público, em parceria com artistas, entidades privadas e cidadãos, poderá promover a manutenção e a preservação dos grafites e murais por período razoável, de modo a amenizar desgastes e alterações ocorridas com o tempo.



Art. 6º O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desses tipos de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros e muralistas, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o Programa Municipal de Fomento ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais nos espaços públicos da cidade, com os seguintes objetivos:

I - promover a arte do grafite e muralismo, seus artistas e todos os demais artistas atuantes no Município por meio de ações que valorizem o potencial do grafite e do muralismo como geração de trabalho e renda;

II - preservar a memória artística das ruas;

III – coordenar e desenvolver atividades que valorizem o Grafite e o Muralismo no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

IV – estimular o financiamento de exposições e intervenções;

V – incentivar a capacitação de grafiteiros e muralistas, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural e artístico, bem como na instrução e na formação para o empreendedorismo;

VI – fomentar a realização de Feiras, Exposições e Festivais;

VII - incentivar a integração de iniciativas, com atenção especial à troca de experiências, bem como o intercâmbio dos artistas que atuam no Município com artistas de outras regiões do Brasil e do Mundo todo;

VIII – realizar o mapeamento dos grafiteiros e muralistas no município, por meio de estudos técnicos e cadastro, visando à elaboração de políticas públicas para o setor.

Art. 8º O Poder Executivo, através de publicação de edital, poderá ofertar formações contínuas que conterão prioritariamente os seguintes temas:

I - preservação do meio ambiente;



II - preservação de patrimônio cultural, de natureza material e imaterial;

III - preservação dos monumentos históricos;

IV - as artes visuais e de rua.

Art. 9º As escolas públicas no âmbito municipal poderão incluir no calendário escolar atividades e projetos ambientais e educacionais para promover as artes visuais entre os estudantes nos seus espaços.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2025.

MARIA AMÉLIA

Vereadora – 1ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Este projeto representa a atuação de nosso mandato nos assuntos relacionados à Arte e Cultura e teve a importante colaboração do amigo, artista visual e publicitário, Rew Koike. Ou seja, esta propositura surgiu a partir de sua sugestão, demonstrando a relevância da participação cidadã na definição de políticas culturais, refletindo o desejo das pessoas de ver a arte como um agente ativo na construção de uma sociedade mais rica culturalmente, mais justa e mais integrada.

Aproveitamos para registrar o trabalho do artista plástico Clóvis Garcia Masson, autor do belíssimo mural existente na EMEIF PROF ADELIA PEREIRA BRAZ ROSSI, localizada no bairro Santo Antônio da Boa Vista, em nosso município. Seus trabalhos - criação e apresentação das obras de arte em tela: “Paisagem de Jacareí em 1827 segundo Debret”, “O grito da Independência”, “A criança e a liberdade da imaginação” e “Homenagem à Arte Moderna Brasileira” – impactaram a todos durante o desfile em comemoração aos 200 anos da independência em 2022 e também nos inspiraram neste projeto.

Há tempos os grafiteiros, verdadeiros “ativistas culturais”, lutam para que sua arte seja reconhecida. Para muitos o grafite é visto como arte democrática e humanizadora, pois os desenhos ficam expostos a todos, mudando a paisagem da cidade. Surgida nas ruas de São Paulo na década de 1970, essa forma de intervenção artística ganhou adeptos ao longo dos anos e tornou-se um movimento artístico de grande influência na capital paulista, chamando a atenção de todo o país.

Como importante formas de manifestação e arte urbana, o grafite e o muralismo merecem ser preservados e valorizados, pois são expressões artísticas legítimas e assim devem ser tratados como um patrimônio cultural que valorizam a história e a identidade de uma cidade. Além de ser um incentivo à criatividade e à liberdade de expressão, o grafite e o muralismo podem ser elementos-chave na revitalização de áreas urbanas degradadas, pois traz vida e movimento para locais abandonados ou pouco frequentados, sendo ferramentas de combate à pichação e de transformação de espaços vandalizados em verdadeiras galerias de arte.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

078

Câmara Municipal
de Jacareí

O grafite é uma forma de arte que vem ganhando cada vez mais reconhecimento e valorização. Antes considerado apenas como vandalismo, hoje é visto como uma expressão artística legítima e poderosa. Os artistas de rua utilizam as paredes das cidades como telas para transmitir suas mensagens e emoções através de cores, formas e traços. É importante destacar que o grafite vai além de simples desenhos nas paredes. Ele carrega consigo histórias, sentimentos e críticas sociais. Cada mural é único e possui uma mensagem por trás. Portanto, é fundamental valorizar essa forma de expressão artística e entender a importância cultural que ela representa.

O muralismo é um movimento artístico que se destaca pela criação de murais, ou seja, pinturas realizadas diretamente em paredes ou superfícies arquitetônicas. Este estilo ganhou notoriedade no início do século XX, especialmente no México, onde se tornou uma forma de expressão cultural e política. Os muralistas buscavam não apenas embelezar os espaços urbanos, mas também transmitir mensagens sociais e históricas, refletindo as lutas e aspirações do povo. Os artistas muralistas utilizam diversas técnicas para criar suas obras. Entre as mais comuns estão a pintura a fresco, onde a tinta é aplicada em paredes úmidas.

As cidades estão em constante transformação, seja pela construção de novos prédios ou pela revitalização de espaços públicos. No entanto, é essencial preservar a identidade urbana, pois ela é parte fundamental da história e cultura de um lugar. Os murais são testemunhos da história local, retratando momentos marcantes e personagens importantes. Além disso, eles ajudam a manter viva a memória coletiva das comunidades.

No Brasil, o grafite e o muralismo têm conquistado cada vez mais espaço como patrimônio cultural. Em algumas cidades, já existem leis que protegem os murais de grafite e muralismo e incentivam sua criação. É preciso reconhecer o valor dessas obras e investir em políticas públicas que promovam sua proteção e difusão, encontrando equilíbrio entre a liberdade criativa dos artistas e a preservação do patrimônio urbano. Uma forma de incentivar mais artistas a criar obras de grafite e muralismo é oferecer espaços legais e seguros para eles se expressarem. Isso pode ser feito através da criação de murais autorizados pela prefeitura ou pela disponibilização de espaços específicos para intervenções artísticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

088

Câmara Municipal
de Jacareí

A Lei nº 14.996, de 15 de outubro de 2024, representa um marco significativo no ordenamento jurídico brasileiro ao reconhecer formalmente as expressões artísticas da charge, caricatura, cartum e grafite como manifestações integrantes da cultura nacional. Além de atribuir ao poder público o dever de garantir sua livre expressão e promover sua valorização, a norma reforça o diálogo entre direitos fundamentais, em especial a liberdade de expressão artística. Outro aspecto relevante da lei é a inclusão do grafite como expressão artística protegida. Por décadas, essa prática foi tratada como ato de vandalismo, sujeita a penalidades do Código Penal (Art. 65, Lei 9.605/1998). A nova legislação redefine o grafite como intervenção legítima no espaço urbano, desde que realizada com consentimento ou em áreas designadas. Essa mudança reflete uma tendência global de valorização da arte de rua, como visto em cidades como Berlim e São Paulo, onde murais grafitados tornaram-se pontos turísticos e símbolos de identidade local. No entanto, a lei não resolve totalmente a tensão entre grafite e pichação. Cabe aos municípios regulamentar a distinção entre ambas, garantindo que políticas públicas incentivem a arte urbana sem descuidar do ordenamento do espaço público.

Assim sendo, por se tratar de matéria de interesse coletivo, é que pedimos a apreciação dos Nobres Edis, esperando merecer o necessário apoio para aprovação da propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2025.

MARIA AMÉLIA

Vereadora – 1ª Secretária



GRAFITE





MURALISMO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo



LEI Nº 17.896, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 840/13, dos Vereadores Nabil Bonduki PT, Alfredinho PT, Antonio Donato PT, Arselino Tatto PT, Aurélio Nomura PSDB, Eduardo Matarazzo Suplicy PT, Eduardo Tuma PSDB, Floriano Pesaro PSDB, Jair Tatto PT, José Américo PT, Juliana Cardoso PT, Mario Covas Neto PODEMOS, Paulo Fiorilo PT, Professor Toninho Vespoli PSOL, Reis PT, Senival Moura PT e Vavá PT)

Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado.

Parágrafo único. O grafite, resultado da prática prevista no caput, não é considerado anúncio, nos termos da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Grafite, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem o Grafite no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 3º O Programa Municipal de Fomento ao Grafite promoverá:

I - o estímulo e o financiamento de exposições e intervenções;

II - (VETADO)

III - ações que valorizem o potencial do grafite como geração de trabalho e renda;

IV - (VETADO)

V - a capacitação de grafiteiros, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural e artístico, bem como na instrução e na formação para o empreendedorismo;

VI - a realização de Feiras, Exposições e Festivais;

VII - o incentivo à integração de iniciativas, com atenção especial à troca de experiências e ao aprimoramento de gestão de processos e produtos;

VIII - o mapeamento dos grafiteiros na Cidade de São Paulo, por meio de estudos técnicos e cadastro, visando a elaboração de políticas públicas para o setor.

Art. 4º (VETADO)



Art. 5º O poder público, em parceria com artistas, entidades privadas e cidadãos, promoverá a manutenção e preservação dos grafites e murais por período razoável, de modo a amenizar desgastes e alterações ocorridas com o tempo. ✓

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais. ✓

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. (VETADO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 2023, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

MILTON ALVES JUNIOR, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto

MARIA LUCIA PALMA LATORRE, Secretária Municipal de Justiça - Substituta

Publicada na Casa Civil, em 6 de janeiro de 2023.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/01/2023, p. 1 c. 2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



Legislação - Lei Ordinária

Lei nº 8139/2023

Data da Lei 31/10/2023

Texto da Lei

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 56, IV combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 7º do art. 79, promulga a Lei nº 8.139, de 31 de outubro de 2023, oriunda do Projeto de Lei nº 172, de 2021, de autoria dos Senhores Vereadores Chico Alencar, Dr. Marcos Paulo, Monica Benicio, Paulo Pinheiro, Tarcísio Motta, Thais Ferreira e William Siri.

LEI Nº 8.139, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara o grafite como Patrimônio Cultural do Município do Rio de Janeiro, fixa permissões para pintura de grafite, cria o Programa de Incentivo ao Grafite e Demais Artes Visuais e dá outras providências.

Autores: Vereadores Chico Alencar, Dr. Marcos Paulo, Monica Benicio, Paulo Pinheiro, Tarcísio Motta, Thais Ferreira e William Siri.

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DO GRAFITE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural do Município do Rio de Janeiro a pintura de grafite.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

CAPÍTULO II

DAS PERMISSÕES PARA PINTURA DE GRAFITE

Art. 2º Fica autorizada a pintura de grafite, como forma de expressão artística, nos seguintes espaços e equipamentos, públicos e privados:

I - pilares dos viadutos, postes, pontes, passarelas, pistas de *skate* e muros públicos situados no Município;

II - imóveis particulares, independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado.

20/3
§ 1º Os locais públicos de que trata o *caput* deste artigo serão identificados pelo Poder Executivo, que os discriminará por região administrativa, não sendo tal sinalização requisito para a autorização prevista no *caput*.

§ 2º De ofício ou a pedido de artistas ou demais interessados, o Poder Executivo poderá conceder autorização para a pintura de grafite em demais espaços públicos municipais não previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º Fica vedada a pintura de grafite em imóveis e monumentos, públicos ou privados, integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município, Estado ou União, bem como os respectivos entornos conforme definido no ato de tombamento.

Art. 3º O Poder Executivo determinará, de maneira fundamentada, a retirada do grafite que faça apologia e a incitação ao crime, práticas ilícitas ou que de alguma forma viole direitos de terceiros.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO GRAFITE E DEMAIS ARTES VISUAIS

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o programa de incentivo ao grafite e demais artes visuais nos espaços públicos da Cidade, com os seguintes objetivos:

I - promover a arte do grafite, seus artistas e todos os demais artistas atuantes no Município;

II - preservar a memória artística das ruas;

~~III~~ - disponibilizar professores de arte para grupos de artistas e de jovens interessados e promover cursos, inclusive sobre a arte do grafite;

~~IV~~ - auxiliar os artistas com o fornecimento de material artístico, inclusive telas e tintas;

V - promover o intercâmbio dos artistas que atuam no Município do Rio de Janeiro com artistas plásticos do Brasil e do Mundo.

Parágrafo único. As intervenções artísticas não poderão retratar positivamente mensagens de cunho racista, machista, xenofóbico, preconceituoso, homofóbico ou demais ilegalidades.

Art. 5º O Poder Executivo, através de publicação de edital, ofertará formações contínuas que conterão prioritariamente os seguintes temas:

I - preservação do meio ambiente;

II - preservação de patrimônio cultural, de natureza material e imaterial;

III - preservação dos monumentos históricos;

IV - as artes visuais e de rua.

Art. 6º As escolas públicas no âmbito municipal ficam autorizadas a incluir no calendário escolar atividades e projetos ambientais e educacionais para promover as artes visuais entre os estudantes nos seus espaços.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei. ✓

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ?

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023.



Vereador **CARLO CAIADO**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de **01/11/2023**

Status da Lei	Em Vigor
---------------	----------

Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	172/2021	Mensagem nº	
Autoria	VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR WILLIAM SIRI		
Data de publicação DCM	01/11/2023	Página DCM	2/3
Data Publ. partes vetadas		Página partes vetadas	
Data de publicação DO		Página DO	

Observações:

Forma de Vigência	Promulgada
-------------------	------------

Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA
PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA

13v8

▲ Topo



Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Acesse o arquivo digital.

Acompanhar Projeto

VOLTAR



Final do Documento

Folha

148

Câmara Municipal
de Jacareí

Este projeto continua a tramitar na Legislatura - Legislatura Atual , para acompanhar o projeto

clique no link ao lado.

Texto Inicial do Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 172/2021

EMENTA:

DECLARA O GRAFITE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, FIXA PERMISSÕES PARA PINTURA DE GRAFITE, CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO GRAFITE E DEMAIS ARTES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR WILLIAM SIRI

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DO GRAFITE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural do Município do Rio de Janeiro a pintura de grafite.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

CAPÍTULO II

DAS PERMISSÕES PARA PINTURA DE GRAFITE

Art. 2º Fica autorizada a pintura de grafite, como forma de expressão artística, nos seguintes espaços e equipamentos, públicos e privados:

I - pilares dos viadutos, postes, pontes, passarelas, pistas de *skate* e muros públicos situados no Município;

II - imóveis particulares, independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado.

§ 1º Os locais públicos de que trata o *caput* deste artigo serão identificados pelo Poder Executivo, que os discriminará por região administrativa, não sendo tal sinalização requisito para a autorização prevista no *caput*.

§ 2º De ofício ou a pedido de artistas ou demais interessados, o Poder Executivo poderá conceder

2108
autorização para a pintura de grafite em demais espaços públicos municipais não previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º Fica vedada a pintura de grafite em imóveis e monumentos, públicos ou privados, integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município, Estado ou União, bem como os respectivos entornos conforme definido no ato de tombamento.

Art. 3º O Poder Executivo determinará, de maneira fundamentada, a retirada do grafite que faça apologia e a incitação ao crime, práticas ilícitas ou que de alguma forma viole direitos de terceiros.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO GRAFITE E DEMAIS ARTES VISUAIS

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o programa de incentivo ao grafite e demais artes visuais nos espaços públicos da Cidade, com os seguintes objetivos:

I - promover a arte do grafite, seus artistas e todos os demais artistas atuantes no Município;

II - preservar a memória artística das ruas;

III - disponibilizar professores de arte para grupos de artistas e de jovens interessados e promover cursos, inclusive sobre a arte do grafite;

IV - auxiliar os artistas com o fornecimento de material artístico, inclusive telas e tintas;

V - promover o intercâmbio dos artistas que atuam no Município do Rio de Janeiro com artistas plásticos do Brasil e do Mundo.

Parágrafo único. As intervenções artísticas não poderão retratar positivamente mensagens de cunho racista, machista, xenofóbico, preconceituoso, homofóbico ou demais ilegalidades.

Art. 5º O Poder Executivo, através de publicação de edital, ofertará formações contínuas que conterão prioritariamente os seguintes temas:

I - preservação do meio ambiente;

II - preservação de patrimônio cultural, de natureza material e imaterial;

III - preservação dos monumentos históricos;

IV - as artes visuais e de rua.

Art. 6º As escolas públicas no âmbito municipal ficam autorizadas a incluir no calendário escolar atividades e projetos ambientais e educacionais para promover as artes visuais entre os estudantes nos seus espaços.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de abril de 2021

Vereador CHICO ALENCAR
(PSOL)

VEREADOR DR. MARCOS PAULO

VEREADORA MONICA BENICIO

VEREADOR PAULO PINHEIRO

VEREADOR TARCÍSIO MOTTA

VEREADORA THAIS FERREIRA

VEREADOR WILLIAM SIRI

JUSTIFICATIVA

O grafite é uma expressão artística que aproveita os espaços públicos para, através de imagens, tecer críticas e interferir na paisagem da cidade. A história dessa arte encontra relatos desde o período da pré-história, com as pinturas rupestres, chegando até o final da década de 1970 quando o movimento se iniciou no Brasil com inspiração nos grafites realizados na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.

Atualmente, os artistas e o estilo do grafite brasileiro são reconhecidos e apreciados em todo mundo. Os Gêmeos (Gustavo e Otávio Pandolfo), Eduardo Kobra e Crânio (Fabio de Oliveira Parnaíba) são artistas brasileiros de grande reconhecimento internacional por suas artes, com imensos murais expostos por diversos países, como Canadá, Holanda e Estados Unidos.

A confusão entre grafite e pichação é anacrônica, em especial diante da relevância para as artes contemporâneas de figuras como Banksy e Jean-Michel Basquiat. Na verdade, o reconhecimento e incentivo ao grafite é um instrumento para diminuição da degradação ambiental urbana que atinge as grandes cidades, além de propiciar aos cidadãos momentos de reflexão e contemplação em meio à agitação da vida cotidiana.

Assim, a presente proposta busca uma regulamentação que permitirá inclusive o cadastramento de artistas e a ordenação do espaço público, estabelecendo, de maneira geral, os locais onde pode e onde não se pode grafitar. Diante dessas razões, espero poder contar com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and curves, located at the bottom right of the page.

19/04

Texto Original:

Legislação Citada

DECRETO Nº 23162 DE 21 DE JULHO DE 2003

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Regime de Tramitação	Ordinária		
Projeto			

Link:

Datas:

Entrada	13/04/2021	Despacho	16/04/2021
Publicação	19/04/2021	Republicação	21/04/2021

Outras Informações:

Pág. do DCM da Publicação	11/12	Pág. do DCM da Republicação	39/40
Tipo de Quorum	MA	Arquivado	Sim
Motivo da Republicação	Em atenção ao Ofício GVCA nº 103, de 20/04/2021, para inclusão de coautorias	Pendências?	Não

Observações:

DESPACHO: A imprimir e à(s) Comissão(ões) de:
Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Assuntos Urbanos,
Comissão de Cultura, Comissão de Educação, Comissão de Meio Ambiente,
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Em 16/04/2021

CARLO CAIADO - Presidente

Comissões a serem distribuídas

- 01.: Comissão de Justiça e Redação
- 02.: Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público
- 03.: Comissão de Assuntos Urbanos
- 04.: Comissão de Cultura
- 05.: Comissão de Educação
- 06.: Comissão de Meio Ambiente
- 07.: Comissão de Defesa dos Direitos Humanos



TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 172/2021

PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA		
Cadastro de Proposições						
Data Public						
Autor(es)						
Projeto de Lei						
20210300172						
→	DECLARA O GRAFITE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, FIXA PERMISSÕES PARA PINTURA DE GRAFITE, CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO GRAFITE E DEMAIS ARTES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20210300172 => {Comissão de Justiça e Redação Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público Comissão de Assuntos Urbanos Comissão de Cultura Comissão de Educação Comissão de Meio Ambiente Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira }				19/04/2021	Vereador Chico Alencar,Vereador Dr. Marcos Paulo,Vereadora Monica Benicio,Vereador Paulo Pinheiro,Vereador Tarcísio Motta,Vereadora Thais Ferreira,Vereador William Siri
→	Ofício Origem: Gabinete de Vereador => Destino: Presidente da CMRJ => Inclusão de coautoria =>				21/04/2021	
→	Envio a Consultoria de Assessoramento Legislativo. Resultado => Informação Técnico-Legislativa nº170/2021				23/04/2021	
→	Distribuição => Comissão de Justiça e Redação => Relator: VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO => Proposição => Parecer: Pela Constitucionalidade				21/05/2021	
→	Distribuição => Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público => Relator: VEREADOR JORGE FELIPPE => Proposição => Parecer: Favorável				04/06/2021	
→	Distribuição => Comissão de Assuntos Urbanos => Relator: VEREADORA TAINÁ DE PAULA => Proposição => Parecer: Favorável				19/05/2022	
→	Distribuição => Comissão de Educação => Relator: VEREADOR MARCIO SANTOS => Proposição => Parecer: Favorável				02/06/2022	
→	Distribuição => Comissão de Cultura => Relator: VEREADOR CESAR MAIA => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário híbrido				31/08/2023	
→	Distribuição => Comissão de Meio Ambiente => Relator: VEREADOR ALEXANDRE BEÇA => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário híbrido				31/08/2023	
→	Distribuição => Comissão de Defesa dos Direitos Humanos => Relator: VEREADOR DR. GILBERTO => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário híbrido				31/08/2023	
→	Distribuição => Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira => Relator: VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI				31/08/2023	

16208

=> Proposição => Parecer: Favorável, Verbal
- Em Plenário híbrido

- Discussão Primeira => Proposição 172/2021 => Encerrada 31/08/2023
- 🗨 Votação => Proposição 172/2021 => Aprovado (a) (s). 31/08/2023
- Discussão Segunda => Proposição 172/2021 => Encerrada 11/09/2023
- 🗨 Votação => Proposição 172/2021 => Aprovado (a) (s). 11/09/2023
- 📄 → Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo 13/09/2023 Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri
- Ofício Origem: Poder Executivo => Destino: CMRJ => Comunicar Veto Total => 02/10/2023
- Despacho => Veto Total => 172/2021 => Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Mérito. 02/10/2023
- Distribuição => Comissão de Justiça e Redação => Relator: VEREADOR INALDO SILVA => Veto Total => Parecer: Pela Rejeição ao Veto 17/10/2023
- Distribuição => Comissão de Mérito => Relator: VEREADOR PAULO PINHEIRO => Veto Total => Parecer: Pela Rejeição ao Veto, Verbal - Em Plenário híbrido 25/10/2023
- Discussão Única => Veto Total 172/2021 => Encerrada 25/10/2023
- Votação => Veto Total 172/2021 => Rejeitado o Veto 25/10/2023
- Ofício Origem: CMRJ => Destino: Poder Executivo => Comunicar rejeição do Veto Total => 26/10/2023 Vereador Chico Alencar; Vereador Dr. Marcos Paulo; Vereadora Monica Benicio; Vereador Paulo Pinheiro; Vereador Tarcísio Motta; Vereadora Thais Ferreira; Vereador William Siri
- Resultado Final => 20210300172 => Lei 8139/2023 01/11/2023
- Ofício Origem: CMRJ => Destino: Poder Executivo => Encaminhamento para Publicação de Promulgação => 01/11/2023
- Arquivo 01/11/2023



Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Acesse o arquivo digital.

[Handwritten signature]